



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

MANDATO 2017-2021

MANDATO 2021-2025

Regimento atual a cor preta – Capítulo I e Anexo I

Alterações propostas pelo GM do PEV a cor verde

Alterações propostas pelo GM do PAN a cor verde claro:

Notas prévias:

- 1 – É necessário definir se a nomenclatura correta é membros da assembleia municipal ou deputados da assembleia municipal;
- 2 – Decidir se o Regulamento é escrito com respeito á igualdade de género, até porque no presente mandato temos uma senhora presidente.

Alterações propostas pelo GM do PS a cor rosa:

Notas genéricas:

- Previsão da possibilidade de realização de reuniões públicas descentralizadas na Assembleia Municipal;
- Antecipação do prazo de entrada e distribuição aos representantes dos Grupos Municipais de recomendações e moções no âmbito das Declarações Políticas (uniformizando-o com o prazo previsto para entrega do PAOD);
- Diminuição do prazo estipulado para apresentação de pareceres pelas Comissões, passando este a ser de 20 dias, em vez de 30;
- Denominar deputados únicos eleitos por partidos como Representante Municipal em vez de Grupo Municipal;
- Denominar sempre que possível a Presidência da Mesa em vez de “O Presidente da Mesa” ou “O/A Presidente da Mesa”;
- Forma como se substitui a Presidência nas suas faltas ou impedimentos.

Alterações propostas pelo GM do IL a cor azul claro

Alterações propostas pelo GM do MPT a cor castanha



Alterações propostas pelos DM IND a cor roxa

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

Natureza e composição

- 1 – A Assembleia Municipal de Lisboa é um órgão representativo do Município de Lisboa, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.
- 2 – A Assembleia Municipal de Lisboa é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.
- 3 - O número de Membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de Membros da Câmara Municipal.
- 4 – Nas reuniões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Lisboa são as fixadas e definidas por Lei.

Artigo 3.º

Funcionamento



O funcionamento da Assembleia Municipal de Lisboa rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as respetivas Revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de Derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à Hasta Pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana de Lisboa;
- l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- n) Aprovar a criação ou reorganização dos Serviços Municipais e a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados;

- o) Deliberar sobre a criação de Serviços Municipalizados e todas as matérias previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- p) Aprovar os mapas de pessoal dos Serviços Municipais e dos Serviços Municipalizados;
- q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- s) Aprovar as normas, delimitações, medidas ou outros atos previstos nos Regimes do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
- t) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- u) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- v) Autorizar o Município a constituir as Associações de Municípios de fins específicos previstas na Lei;
- w) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do Corpo de Polícia Municipal;
- y) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

2 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

- a) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Empresas Locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local;
- c) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos nas alíneas k) e l) do número anterior;
- d) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas Empresas Locais e em quaisquer outras entidades;



- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data do início da sessão;

Proposta do GM do PAN de alteração à alínea e) do n.º 2:

- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data do início da sessão e distribuída por esta aos grupos municipais e deputados independentes no mesmo dia;
- f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Propor e aprovar Referendos Locais, nos termos da Lei;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e Serviços do Município;
- j) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- k) Elaborar e aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- l) Tomar posição perante quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- n) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- o) Fixar o dia feriado anual do Município;



- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no «Diário da República».
 - q) Regular o Regime de Atribuição de Medalhas ou outros galardões honoríficos municipais;
- 3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do nº 1 e na alínea n) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as Recomendações ou Sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- 5 – Compete, ainda, à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o Secretariado Executivo Metropolitano, nos termos do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa.
 - b) Aprovar Moções de Censura à Comissão Executiva Metropolitana, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

Competências de funcionamento da Assembleia Municipal

- 1 – Compete à Assembleia Municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.



2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 29.º.

SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 6.º

Duração do mandato

1 – O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.

2 – Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na Lei ou no presente Regimento.

Proposta do GM do PAN de alteração ao n.º 2:

2 – Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos **ou com a instalação da nova assembleia**, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na Lei ou no presente Regimento.

Proposta do GM do PAN de aditamento de um n.º 3:

3 - No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.

Proposta do GM do PAN de aditamento das alíneas d) e e) ao n.º 1:

- d) Atividade profissional inadiável;
- e) Exercício de outro cargo político ou público.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 13.º.

6 – A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.

7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Proposta do GM do PAN de alteração ao n.º 7:

7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação, **cessando de imediato os poderes do seu substituto.**

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1 – Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

2 – O renunciante é substituído mediante convocação do Membro substituto pela entidade referida no nº 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 1.

3 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

4 – A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto não justificadas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

Proposta do GM do PAN de aditamento de um n.º 5:

5 - A renúncia deve ser tornada pública por meio de afixação em edital na Assembleia Municipal, publicação no Boletim Municipal e no portal da Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1– Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

i) a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas; ou,



- ii) a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2.

Artigo 11.º

Decisões de perda de mandato e dissolução

1 – As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.

2 – As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3 – As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

Proposta do GM do PAN de alteração ao artigo 11º:

1 - Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo apreciar as ações intentadas contra as decisões de perda de mandato e contra a dissolução da Assembleia Municipal.

2 - As ações relacionadas com a perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal podem ser instauradas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal,



ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3 – O prazo de caducidade do direito de ação é de 5 anos, a contar da data da ocorrência dos factos, ou do último caso se trate de um facto contínuo.

Artigo 12.º

Inelegibilidade

A condenação definitiva dos Membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer Órgão Autárquico.

Proposta do GM do PAN de alteração ao artigo 12º:

A condenação com trânsito em julgado de um deputado municipal em qualquer um dos crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade no mandato em curso, bem como no mandato imediatamente subsequente, independentemente do órgão autárquico a que se candidate.

Artigo 13º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

Artigo 14º

Alteração da composição da Assembleia



1 – Quando algum dos Deputados Municipais deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o Órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

Proposta do GM do PAN de alteração ao n.º 2:

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de **Deputados** da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao **membro** do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

3 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 15º

Poderes dos Deputados Municipais

Constituem poderes dos Deputados Municipais, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Participar e intervir nos debates da Assembleia Municipal;
- b) Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
- c) Apresentar propostas de Deliberação, nomeadamente sob a forma de Moções, Recomendações e Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar;
- d) Propor a realização de Referendos Locais;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- f) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, da Administração Municipal ou do Sector Empresarial Local;
- g) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- h) Propor a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;

- i) Apresentar pareceres escritos sobre as propostas da Câmara Municipal submetidas à Assembleia Municipal;
- j) Apresentar relatórios escritos sobre debates temáticos realizados pela Assembleia Municipal;
- k) Propor a audição no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Deputados Municipais nas Comissões ou Grupos de Trabalho, de Vereadores, Dirigentes Municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

Proposta do GM do PAN de alteração à alínea k) do artigo 15º:

- Retirar o termo funcionários

Artigo 16.º

Deveres dos Deputados Municipais

1 – Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;

Proposta do GM do PAN de aditamento de uma nova alínea d), com renumeração das restantes alíneas:

- d) - Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de abandonar definitivamente a reunião antes do final dos respetivos trabalhos;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.



2 – As presenças e faltas dos Deputados Municipais regem-se pelo disposto no Capítulo I do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

3 – A Mesa da Assembleia mantém à disposição pública, na respetiva página de internet, os registos das faltas e justificações de todos os Membros da Assembleia.

Artigo 17.º

Direitos dos Deputados Municipais

1 - Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- d) Integrar Comissões, Subcomissões ou Grupos de Trabalho;
- e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em Delegações ou Órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
- f) Apresentar Requerimentos à Mesa;
- g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- h) Propor alterações ao Regimento;
- i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal;
- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal, nos termos definidos pela Mesa;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de Cartão Especial de Identificação;
- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, designadamente através de um seguro;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- p) Beneficiar da proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.



2 - As disposições complementares referentes ao apoio para estacionamento de viatura própria, bem como ao pagamento de senhas e ao regime de presenças e faltas, constam do Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 18.º

Constituição

1 – Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, podem associar-se em Grupos Municipais, independentemente do seu número.

Proposta do GM do PS de alteração ao n.º 1:

1 - Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, podem associar-se em Grupos Municipais, **desde que sejam mais de dois elementos.**

2 – Ao Deputado Municipal que seja único representante de um Partido ou de uma Lista de Cidadãos é atribuído o direito previsto no número anterior.

Proposta do GM do PS de alteração ao n.º 2:

2 - Ao Deputado Municipal que seja único representante de um Partido ou de uma Lista de Cidadãos é **atribuída a designação de Representante Municipal, não sendo atribuída a designação de Grupo Municipal.**

3 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal.

4 - Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

Proposta do GM do PS de alteração ao n.º 4:

4 - Cada Grupo Municipal indica **à Presidência** o seu representante e respetivo substituto.



Artigo 19.º

Organização e instalações

1 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 - Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respectiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Representantes.

Proposta do GM do PS de alteração ao n.º 2:

2 - Os Grupos Municipais, **Representante municipal ou lista de cidadãos**, têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Representantes.

3 - Os deputados municipais não inscritos em qualquer grupo municipal que exercem o seu mandato como independentes têm direito, na estrita observância da natureza individual do exercício do respectivo mandato, ao direito previsto no n.º. 2 do presente artigo.

Artigo 20.º

Deputados não inscritos em Grupo Municipal

Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados não inscritos em qualquer grupo municipal e que exercem o seu mandato como independentes, devendo ser posteriormente comunicado ao Plenário da Assembleia Municipal, não podendo associar-se e/ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.

Proposta do GM do PAN de alteração ao artigo 20º:

1 - Os Deputados que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como Deputados não inscritos em qualquer grupo municipal.



2 – Devem ainda comunicar ao Presidente da Assembleia Municipal que exercem o seu mandato como independentes, decisão posteriormente comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal, não podendo associar-se e/ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.

Artigo 20.º- A

Identificação dos Deputados Municipais Independentes

Os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem escolher um símbolo gráfico, desde que não contenha elementos identificáveis com o símbolo de qualquer partido político registado no Tribunal Constitucional.

Proposta do GM do PAN de alteração ao artigo 20.º- A:

Os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes podem escolher um símbolo gráfico, desde que não contenha elementos identificáveis com o símbolo de qualquer Partido político registado no Tribunal Constitucional.

Proposta do GM do IL:

- Revogação do artigo 20ºA

SECÇÃO IV

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 21.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

Proposta do GM do PS de alteração ao n.º 2:

2 - O Presidente é substituído, **por decorrer das sessões, por motivo de** impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.



3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

Proposta do GM do PS de alteração ao n.º 3:

3 - **Nas suas faltas, o Presidente** e qualquer dos Secretários **são substituídos** pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.

4 – Na ausência simultânea de todos os Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, a Mesa que vai presidir a essa reunião.

5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Proposta do GM do PAN de aditamento de um n.º 6:

6 – Na composição da mesa deve ser respeitado o regime da paridade de género.

Artigo 22.º

Eleição e destituição da Mesa

1 – A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 23.º.

2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.

Proposta do GM do PAN de alteração ao n.º 2:

2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato **e deve respeitar a paridade de género.**

3 – A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.

4 – Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.

5 – A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



6 – Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 23.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1 – Os Membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.

2 – Em caso de vacatura de cargo na Mesa por motivo de renúncia ao mesmo ou de renúncia e perda do mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, consoante o caso.

3 - Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no art.º 21.º.

Proposta do GM do PS de alteração ao n.º 3:

3 - Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto **no nº 3 do** art.º 21.º.

Artigo 24.º

Competências da Mesa

1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;

- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 5 do artigo 29.º;
- p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- q) Exercer as demais competências legais.

2 – Das Deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 25.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Presidir à Conferência de Representantes;
- c) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;
- d) Integrar e dar posse ao Conselho Municipal de Segurança;
- e) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;



- f) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- g) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- h) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das Deliberações;
- i) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
- k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os Requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para Plenário;
- l) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia para os efeitos legais;

Proposta do GM do PAN de alteração à alínea m) do n.º 1:

- m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes **Deputados** da Assembleia para os efeitos legais;
- n) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 2 do artigo 14.º;
- o) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
- p) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados por Lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia;
- q) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal nos termos da Lei autorizar a realização das despesas orçamentadas.

3 - Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;



- b) Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as atas das reuniões;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO V

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 27.º

Constituição

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o Órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

Proposta do GM do PAN de alteração ao n.º 1:

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o **órgão** consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais **e um representante dos deputados independentes.**

Proposta do GM do PS de alteração ao n.º 1:

1 - A **Conferência de Representantes é o Órgão consultivo da Mesa**, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais **e Representantes municipais.**

2 – A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3 – A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 – A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 – Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
- c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates temáticos, dos debates para declarações políticas, dos debates sobre o estado da Cidade, das sessões de perguntas previstas no artigo 42.º e sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias, designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais nos termos do n.º 1 do artigo 50.º.

Proposta do GM do PAN de aditamento de um novo n.º 2:

2 - Por regra, a Conferencia de Representantes reúne todas as segundas feiras.

Proposta do GM do PAN de alteração às alíneas a) e b) do n.º 3 (renumerado – anterior n.º 2):

3 – Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos **relacionados** com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
- b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município, **a serem discutidos na sessão de assembleia municipal a realizar na semana seguinte;**
- c) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização dos debates específicos, dos debates temáticos, dos debates para declarações políticas, dos debates sobre o estado da Cidade, das sessões de perguntas previstas no artigo 42.º e sessões de perguntas sobre matérias relativas às Freguesias, designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais nos termos do n.º 1 do artigo 50.º.

3 – Sempre que tal se repute adequado pela Mesa, podem ser convocados para participar nas reuniões Membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal, pela respetiva ordem de eleição e de forma rotativa.

Proposta do GM do PAN:

- **Eliminação do n.º 3 originário.**

4 – O Deputado Municipal que exerce o seu mandato como Independente que participar na Conferência de Representantes deve obrigatoriamente comunicar aos restantes deputados não inscritos em grupos municipais os assuntos tratados e consensualizados nessa reunião, bem como disponibilizar os documentos distribuídos.

Proposta do GM do IL:

- **Revogação do n.º 4 do artigo 28.º**

5 – Os Representantes dos Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes convocados para a Conferência de Representantes podem fazer-se substituir nessas reuniões.

Proposta do GM do PAN de alteração ao n.º 5:

5 – Os Representantes dos Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes convocados para a Conferência de Representantes podem fazer-se substituir nessas reuniões, **nos termos do artigo 8.º deste Regimento.**

Proposta do GM do IL de alteração ao n.º 5:

~~5 – Os Representantes dos Grupos Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes convocados para a Conferência de Representantes podem fazer-se substituir nessas reuniões.~~

Anexo I

Grelhas de tempo

- **Grelha A ou grelha base – 37 minutos e 30 segundos**

Proposta da Mesa: manter a Grelha A aprovada em AML em 23.11.2021:

- **Grelha A ou grelha base – 46 minutos**
- **Grelha B – Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) – 1 hora**
- **Grelha C – Debates específicos – máximo 4 horas**

- **Grelha D – Debates temáticos** - flexível
- **Grelha E – Debates sobre o estado da Cidade** – máximo 5 horas
- **Grelha F – Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeira** – máximo 5 horas
- **Grelha G – Instrumentos de Gestão Territorial e Regulamentos** – máximo 5 horas
- **Grelha H – Informação escrita do Presidente** – máximo 2 horas e 40 minutos
- **Grelha I – Sessões de perguntas à Câmara Municipal e sessões de perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias** – máximo 4 horas
- **Grelha J – Declarações políticas** – máximo 5 horas
- **Grelha K – Debate de atualidade** – máximo 60 minutos

Grelha A ou grelha base – 3 minutos por cada Grupo Municipal, 30 segundos para cada um dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e 3 minutos para a CML, aos quais acrescem 1mn. para apresentação da proposta pelo seu autor e 1 mn. para o autor da proposta encerrar o debate.

Grelha B – Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) – 1 hora

Distribuição, em função do número de Deputados de cada Grupo Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes:

- PS (33 deputados) - 8 minutos
- PSD (11 deputados) – 6 minutos e 30 segundos
- Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes - (11 deputados) – 6 minutos e 25 segundos, à razão de 35 segundos por deputado
- CDS (6 deputados) – 6 minutos
- PCP (5 deputados) – 5 minutos e 30 segundos
- BE (3 deputados) – 4 minutos e 30 segundos
- PAN (2 deputados) – 4 minutos
- PEV (2 deputados) – 4 minutos
- MPT (1 deputado) – 3 minutos e 30 segundos
- PPM (1 deputado) – 3 minutos e 30 segundos
- Câmara – 8 minutos
- Total: 59 minutos e 55 segundos

Proposta da Mesa: manter a Grelha B aprovada em AML em 23.11.2021:

- PS (27 deputados) - 7 minutos e 40 segundos
- PSD (17 deputados) – 6 minutos e 40 segundos
- CDS (7 deputados) – 6 minutos
- PCP (5 deputados) – 5 minutos e 30 segundos
- BE (4 deputados) – 4 minutos e 20 segundos
- IL (3 deputados) – 3 minutos e 50 segundos
- Chega (3 deputados) – 3 minutos e 50 segundos
- PEV (2 deputados) – 3 minutos
- PAN (1 deputados) – 2 minutos
- Livre (1 deputado) – 2 minutos
- PPM (1 deputado) – 2 minutos
- MPT (1 deputado) – 2 minutos
- Aliança (1 deputado) – 2 minutos
- Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes - (2 deputados) – 45 segundos por deputado
- Câmara – 7 minutos e 40 segundos
- Total: 60 minutos

Grelha C – Debates específicos – limite máximo de 4 vezes a grelha B, ou seja, 4 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 4 vezes a prevista na grelha B.

Grelha D – Debates temáticos – grelha a definir pela Mesa caso a caso, de acordo com o formato do debate e ouvida a Conferência de Representantes.

Grelha E – Debates sobre o estado da Cidade – limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B.

Grelha F – Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras - limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja, 5 horas. A



distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B.

Grelha G – Instrumentos de Gestão Territorial, Regulamentos e propostas estruturantes – limite máximo de 5 vezes a grelha B, ou seja 5 horas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Independentes e Câmara será de 5 vezes a prevista na grelha B. Caso haja debate e votação em duas voltas, o limite de 5 horas aplica-se ao conjunto dos dois debates.

Grelha H – Informação escrita do Presidente – limite máximo de 2 vezes a grelha B, ou seja, 2 horas, a que acrescem 40 minutos para respostas da Câmara às perguntas formuladas. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara será de 2 vezes a prevista na grelha B, a que acrescem 40 minutos para a Câmara.

Grelha I – Sessões de perguntas à Câmara Municipal e sessões de perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias – limite máximo de 2 vezes a grelha B, ou seja 2 horas, a que acrescem 2 horas para resposta da Câmara. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara será de 2 vezes a prevista na Grelha B, a que acrescem 2 horas para a Câmara.

Grelha J – Declarações políticas - Limite máximo de 300 minutos, assim distribuídos: 8 minutos para a intervenção inicial de cada Grupo Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes; cada Grupo Municipal e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes têm ainda 15 minutos para perguntas ou intervenções sobre as intervenções iniciais; 4 minutos para cada Grupo Municipal e para os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes para a intervenção final; 30 minutos para a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre os documentos em apreço e declarações políticas iniciais.

Proposta do GM do MPT de alteração à Grelha J:

Anexo I (“Grelhas de tempo”), Grelha J – Declarações políticas - Nesta grelha não faz nenhum sentido que os tempos sejam iguais para os Grupos Municipais e para os DM Ind.

Proposta da Mesa: alteração à Grelha J, de acordo com o consensualizado em sede de Conferência de Representantes de 10.01.2022:

Grelha J – Declarações políticas - Limite máximo de 300 minutos, assim distribuídos: **7 minutos** para a intervenção inicial de cada Grupo Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes; cada Grupo Municipal e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes têm ainda **10 minutos** para perguntas ou intervenções sobre as intervenções iniciais; **3 minutos** para cada Grupo Municipal e para os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes para a intervenção final; **20 minutos** para a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre os documentos em apreço e declarações políticas iniciais.

Proposta dos DM IND: Alteração à Grelha J, de acordo com o último modelo adotado em conferência de representantes, em face do atual número de forças políticas.

Grelha K – Debate de atualidade - Limite máximo de 60 minutos, assim distribuídos: 5 minutos para abertura do debate pelo proponente (Grupo Municipal ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes); para o debate e pedidos de esclarecimento, cada Grupo Municipal ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, incluindo quem abriu o debate, dispõe de 5 minutos e a Câmara Municipal de 5 minutos.

Proposta da Mesa de alteração à Grelha K, de acordo com o consensualizado em sede de Conferência de Representantes de 13.12.2021:

Grelha K – Debate de atualidade - Limite máximo de **80 minutos**, assim distribuídos: 5 minutos para abertura do debate pelo proponente (Grupo Municipal ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes); para o debate e pedidos de esclarecimento, cada Grupo Municipal ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, incluindo quem abriu o debate, dispõe de 5 minutos e a Câmara Municipal de 5 minutos.

Proposta dos DM IND: Alteração à Grelha K, de acordo com o último modelo adotado em conferência de representantes, em face do atual número de forças políticas.



As grelhas são suscetíveis de ajustamentos, caso haja prévio consenso unânime em sede de Conferência de Representantes.